LEI Nº 059, DE 17 DE JULHO DE 1959.

PRORROGA PRAZO PARA PAGAMENTO SEM MULTA DO IMPOSTO PREDIAL

A CÂMARA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, decretou e eu, Prefeito deste Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica prorrogado até o dia 31 de julho do corrente ano, o prazo para pagamento do imposto predial sem multa.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANÁPOLIS, em 17 de julho de 1959.

Heli Alves Ferreira
PREFEITO

Euripedes Barsanoundes Junqueira
SECRETARIO